

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA (PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE), EXISTENTE NO IMÓVEL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA, COM CABINE DE AÇO, MEDIDAS 1,00 M X 1,30 M, COM 02 (DUAS) PORTAS DE ACESSO, 02 (DUAS) PARADAS E COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 250 KG.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Douglas Cenci.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0044-58, sediada em Caxias do Sul/RS, na Rua Marechal Floriano, nº 1413, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Juliano de Matos, portador do RG nº 4064982152, inscrito no CPF sob o nº 905.995.860-87.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite nº 02/2019, tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA (PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE), EXISTENTE NO IMÓVEL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA, COM CABINE DE AÇO, MEDIDAS 1,00 M X 1,30 M, COM 02 (DUAS) PORTAS DE ACESSO, 02 (DUAS) PARADAS E COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 250 KG.**

Parágrafo Único. O presente contrato tem como finalidade a contratação dos serviços de vistoria e manutenção preventiva periódica da plataforma elevatória supracitada, a ser prestada pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 02/2019 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 02/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 02/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

Cláusula VI. São obrigações da CONTRATADA:

a) Vistoria mensal da plataforma elevatória de acessibilidade.

b) Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de Manutenção Preventiva nos: relês, chaves, contadoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

c) Utilizar pessoal próprio devidamente qualificado para realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, os quais comparecerão à sede da CONTRATANTE devidamente uniformizados, com identificação da empresa CONTRATADA, para o fim de manter os padrões de segurança da CONTRATANTE.

d) Atender chamado emergencial, se o problema for gerado por defeito no equipamento. Regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando segundo o critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento em horários normais de trabalho.

e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

f) Executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento. Caso a manutenção preventiva exija alteração ou troca de alguma peça, deverá ser repassado um orçamento à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, do valor de tais peças, incumbindo à CONTRATANTE a aquisição de tais peças ou aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, sendo ônus seu e responsabilidade sua a não realização da alteração postulada pela CONTRATADA.

g) Apresentar relatório bimensal, quando solicitado, dos serviços, atendimentos, peças repostas/alteradas e outros, à CONTRATANTE, no prazo de 72 horas após a solicitação.

h) Conceder garantia legal aos serviços prestados, sendo o retrabalho seu total ônus, devendo arcar, até mesmo, com as peças para reposição neste caso.

i) Prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

j) Fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados.

k) Manter em seu estabelecimento ou em seu plantão de emergência, serviços de atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da plataforma elevatória, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, os quais serão reembolsados pela CONTRATANTE junto ao pagamento da mensalidade dos serviços objeto deste contrato.

l) Em casos de passageiros presos ou chamadas de emergência/extra (caso de pane), o plantão será de 24 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula IX. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

Cláusula X. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192/85).

b) Impedir o contato de terceiros com a casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações (NBR 7192/85).

c) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

d) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do equipamento.

e) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula XI. O pagamento mensal será de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalizando o valor anual de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), que será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação pela contratada da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação mensal dos serviços ora contrato. Caso hajam chamadas de emergência/extra, será pago o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), por chamada com deslocamento.

Cláusula XII. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 02/2019 e na cláusula XI deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Cláusula XIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIV. Vencido o prazo de que trata a cláusula IX deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento,

fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Direção, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XIX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Vantuir Gregório Freire, para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXI. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de entrega dos cartões e recargas mensais motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Câmara, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXIII. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXIV. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA

poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXV. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVI. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

– não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

– não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e

– transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVII. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 16 de dezembro de 2019 e encerrando-se no dia 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

§1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. A cada renovação de contrato, o valor devido será atualizado monetariamente, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, ou em outra periodicidade e índice que venha a ser estabelecido pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVIII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 02/2019 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXIX. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama ou e-mail.

Cláusula XXX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 02/2019.

DO FORO

Cláusula XXXI. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 16 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Vacaria,
Douglas Cenci,
Presidente.

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Juliano de Matos,
Coordenador de Filial.